

Paradigmas de decrescimento, crescimento, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade: caminho, prática ou teoria, realidade ou utopia no século XXI?

*Sonia Aparecida de Carvalho**
*Celso Costa Ramires***

Resumo

O objetivo geral deste estudo é investigar, em âmbito global, a evolução do decrescimento e do crescimento econômico, o conceito do modelo de desenvolvimento sustentável, a noção do paradigma de sustentabilidade e a concretização do princípio da sustentabilidade na sociedade moderna, com base na busca e no caminho da sustentabilidade como realidade ou utopia. Os objetivos específicos são: estudar a evolução e os efeitos do decrescimento, do crescimento econômico e do desenvolvimento sustentável; pesquisar o desenvolvimento e a eficácia da sustentabilidade; investigar o direito à sustentabilidade como princípio jurídico e novo paradigma dos sistemas jurídicos contemporâneos. O procedimento de pesquisa utilizado foi de pesquisa bibliográfica nas fontes citadas no decorrer do texto, para o que se utilizou abordagem qualitativa de análise das informações.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Princípio. Sustentabilidade.

Introdução

Este trabalho objetiva investigar os paradigmas de decrescimento, crescimento, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade como caminho para a prática ou teoria, realidade ou utopia no século XXI. Nessa perspectiva, o ar-

Recebido em: 10/07/2015 | Aprovado em: 10/08/2015

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v29i3.5609>

* Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali. Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco, RJ. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Norte do Paraná – Unopar, PR. Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Norte do Paraná, PR. E-mail: sonia.adv.2008@hotmail.com

** Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus, SC. Auditor fiscal de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. E-mail: celso@tce.sc.gov.br

tigo propõe questionar se a busca de modelos de sociedades de decrescimento, crescimento, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade são paradigmas sustentáveis e desejáveis e se a busca por esses modelos é o caminho para conseguir a prática ou a teoria, a realidade ou a utopia da sustentabilidade em escala local e global.

O artigo divide-se em três etapas, a saber: na primeira etapa, apresenta-se a origem, a evolução e a noção de sociedade de decrescimento, crescimento econômico e desenvolvimento sustentável e os efeitos desses paradigmas no meio ambiente; a segunda etapa trata sobre a noção e a evolução do conceito de sustentabilidade, com a importância da dimensão social, econômica e ambiental da sustentabilidade na busca da consolidação de princípio jurídico e princípio fundamental do direito; na terceira etapa, investiga-se o direito à sustentabilidade enquanto princípio jurídico, de valor supremo constitucional e novo paradigma dos sistemas jurídicos contemporâneos.

Quanto à metodologia, o procedimento de pesquisa utilizado foi de pesquisa bibliográfica nas fontes citadas no decorrer do texto, para o que se utilizou abordagem qualitativa de análise das informações.¹

Paradigmas de decrescimento, crescimento econômico e desenvolvimento sustentável

O planeta Terra passa por um período de intensas transformações sociais, econômicas, ambientais, culturais e políticas. O aumento dessas mudanças ocasiona desequilíbrios ecológicos que, se não forem controlados, podem ameaçar a vida de todos os seres vivos, prejudicando o ecossistema. Consequentemente, o modo de vida humano, individual e coletivo, evolui no sentido de uma progressiva deterioração do planeta.

A problemática ambiental adquiriu importância no século XX em decorrência do aumento dos efeitos da poluição, do avanço dos danos ambientais, da ampliação do uso dos recursos naturais e das implicações da ação humana no meio ambiente. Os efeitos dos danos ao meio ambiente ultrapassam as escalas locais ou regionais, alcançando a dimensão planetária, podendo ser sentidos nos desequilíbrios ecológicos. “Estes desequilíbrios ecológicos em escala planetária e os processos de degradação ambiental decorrem do desenvolvimento

¹ PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

progressivo das forças produtivas e destrutivas”,² baseadas nas economias capitalistas e no modelo de desenvolvimento econômico. Desse modo, a crise de civilização, “a degradação ambiental, o risco do colapso ecológico, a globalização e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloquentes da crise do mundo globalizado”,³ ou seja, são sinais da crise ambiental e/ou ecológica que ocasionam a deterioração e o colapso planetário no meio ambiente.

O decrescimento não é um conceito, ele “é um *slogan* político provocador que visa, principalmente, enfatizar a importância de abandonar o objetivo de crescimento pelo crescimento, objetivo desprovido de sentido cujas consequências são desastrosas para o meio ambiente”.⁴ Desse modo, “o decrescimento não é o oposto simétrico do crescimento e espécie de crescimento negativo”.⁵ Também, “o decrescimento não é o contrário do crescimento, mas sim uma profunda mudança de valores de civilização”,⁶ pois a proposta do modelo de decrescimento aponta no sentido de uma sociedade de prosperidade sem crescimento e de diminuição da pegada ecológica.

O decrescimento é um projeto político que propõe que seja concretizado o círculo de oito Rs: Reavaliar, Reconceituar, Reestruturar, Redistribuir, Relocalizar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar. Estes oito Rs são independentes, mas se reforçam mutuamente, são capazes de desencadear um processo de decrescimento sereno e sustentável para uma sociedade independente. O decrescimento é acrescimento, não se pretende regredir, mas parar de crescer, porque a humanidade já atingiu certo grau de desenvolvimento insustentável.⁷

² LEFF, Enrique, 2000 apud ROCHA, Jefferson Marçal da. *Sustentabilidade em questão: economia, sociedade e meio ambiente*. Jundiaí: Paco Editorial, 2011. p. 12.

³ LEFF, Enrique, 2011, p. 9 apud CARVALHO, Sonia Aparecida de. Justiça social e ambiental: um instrumento de consolidação à sustentabilidade. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 9, n. 2, p. 755-779, maio-ago. 2014. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

⁴ LATOUCHE, Serge. O decrescimento. Por que e como? In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 45.

⁵ LATOUCHE, 2012, p. 45.

⁶ LÉNA, Philippe. Os limites do crescimento econômico e a busca pela sustentabilidade: uma introdução ao debate. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 23-54. p. 33.

⁷ LATOUCHE, Serge. *Pequeno tratado do decrescimento sereno*. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 42.

O projeto político de utopia concreta do decrescimento consiste nos oito R: Reavaliar, Reconceituar, Reestruturar, Relocalizar, Redistribuir, Relocalizar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar; três dos quais, reavaliar, reestruturar e redistribuir, especialmente atualiza esta crítica. A reestruturação, sobre tudo, levanta a questão concreta da superação do capitalismo e da reconversão do aparato produtivo que deve adaptar-se a mudança de paradigma.⁸

Em razão das consequências da crise econômica e ambiental e/ou ecológica e de escassez dos recursos naturais, em nível global, não é possível uma sociedade de crescimento em um sistema que se baseia na lógica do capitalismo. “O decrescimento só é possível em uma sociedade de crescimento, isto é, dentro de um sistema que se baseia em uma outra lógica”.⁹ A economia capitalista pode se desenvolver em enorme situação de crise econômica e ambiental e/ou ecológica e de escassez dos recursos naturais, ou seja, em outra lógica de sistema econômico e capitalista.

O decrescimento consiste em inverter a relação entre a produção do bem-estar e o valor do produto interno bruto (PIB), e promover a redução do bem ter para melhorar o bem-estar, pois o objetivo do decrescimento é reduzir a pegada ecológica,¹⁰ o hiperconsumo e o desperdício dos recursos naturais.¹¹ Assim, o objetivo do decrescimento é atingir a sustentabilidade da presença humana na Terra, enquanto o objetivo do crescimento não é sustentável, porque é contrário aos limites da biosfera.

A sociedade é dominada pela economia de crescimento, assim é impossível manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como também produzir bem-estar e qualidade de vida. É necessário questionar os objetivos e os valores da sociedade de crescimento, como também é preciso reconstruir a sociedade com base em outros valores. O modelo de sociedade de crescimento não é sustentável e nem desejável, porque produz o aumento das desigualdades e injustiças, a expansão do capitalismo e/ou economia, e não traz o bem-estar da coletividade.

⁸ “El proyecto político de la utopía concreta del decrecimiento consiste en ‘las ocho R’: Reevaluar, Reconceptualizar, Reestructurar, Relocalizar, Redistribuir, Reducir, Reutilizar y Reciclar; tres de las cuales, reevaluar, reestructurar y redistribuir, actualizan especialmente esta crítica. La reestructuración, sobre todo, plantea la cuestión concreta de la superación del capitalismo y de la reconversión del aparato productivo que debe adaptarse al cambio de paradigma”. DI DONATO, Monica. Decrecimiento o barbarie. Entrevista a Serge Latouche. Traducción de Eric Jalain Fernández. *Papeles de Relaciones Ecosociales y Cambio Global*, Madrid, n. 107, p. 159-170, 2009. Disponível em: <http://www.usc.es/entransicion/wp-content/uploads/2011/11/Decrecimiento-o-barbarie_Serge-Latouche.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2015. p. 168. (tradução nossa).

⁹ “El decrecimiento tan sólo resulta posible en una sociedad del decrecimiento, es decir, en el marco de un sistema que se base en otra lógica”. DI DONATO, 2009, p. 166. (tradução nossa).

¹⁰ “Se considerarmos a pegada ecológica do nosso modo de vida, em termos de área terrestre ou de espaço bioprodutivo necessário, como índice de seu peso sobre o meio ambiente, chegamos a resultados insustentáveis do ponto de vista da capacidade de regeneração da biosfera, capacidade que já foi superada em 40%”. LATOUCHE, 2012, p. 46.

¹¹ LATOUCHE, 2012, p. 48-49.

O crescimento baseia-se no sistema econômico que amplia o capitalismo para todo o planeta, transformando natureza e relações sociais em mercadorias. A base do sistema “é a teoria econômica dominante que constitui a principal causa dos problemas sociais e ecológicos”,¹² na sociedade moderna. A teoria econômica impõe o domínio mundial e o decrescimento impõe-se como uma necessidade para conter o sistema, ou seja, controlar a teoria econômica dominante. Portanto, “o crescimento não é apenas um meio poderoso de multiplicar os bens disponíveis, sendo também um importante fator de criação de desigualdades”¹³ sociais, econômicas e ambientais em escala global.

O crescimento acelerado da economia global acarreta consequências irreversíveis à sociedade e ao meio ambiente. O aumento da poluição, dos danos e da deterioração do meio ambiente traz implicações sociais, econômicas e ambientais, como também implica que a sociedade ou a civilização não é capaz de salvar o abismo que separa o funcionamento dos sistemas econômicos e dos sistemas naturais.

Desse modo, não é possível alcançar uma economia global ecologicamente sustentável, pois uma economia sustentável representa a preocupação com as gerações presentes e futuras, com o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas. O crescimento da atividade econômica acarreta o aumento do uso de recursos naturais e o avanço do impacto e/ou dano ecológico, em escala local e global.

Assim, é impossível equilibrar o crescimento econômico e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, entretanto, o problema é que, de um lado, é possível alcançar o desenvolvimento ambientalmente sustentável e, de outro, o desenvolvimento, que significa mudança, evolução e progresso, não é crescimento que significa aumento e expansão. É necessária a transição do crescimento no uso dos recursos naturais e na escala da economia para alcançar o desenvolvimento qualitativo, na medida em que a escala da economia deve ser equilibrada com as capacidades regenerativas dos sistemas globais que sustentam a vida de todos os seres vivos.¹⁴

¹² RIST, Gilbert. O decrescimento para todos? In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 135-146. p. 142.

¹³ RIST, 2012, p. 143.

¹⁴ GOODLAND, Robert. La tesis de que el mundo está en sus límites. In: GOODLAND, Robert et al. (Org.). *Medio ambiente y desarrollo sostenible: más allá del Informe Brundtland*. Traducción de Carlos Martín y Carmen González. Madrid: Trotta, 1997. p. 33.

O decrescimento implica mudanças do modo de vida da população, desse modo, não é uma alternativa, e sim uma matriz de alternativas que abrem espaço para novos projetos políticos, em razão de que não é possível propor um único modelo de sociedade de decrescimento, mas é possível propor um paradigma de sociedade que reduza ou elimine as externalidades negativas do crescimento.¹⁵ Portanto, o paradigma predominante do decrescimento é a dimensão ambiental, e a dimensão econômica somente pode se desenvolver na medida em que não afetar os recursos e/ou bens ambientais, pois é necessário conciliar o crescimento econômico e a proteção ambiental.

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu nos anos 1970 para enfrentar a crise ecológica e propor mudanças no desenvolvimento econômico e nos limites do crescimento. Esses limites, em 1972, englobaram o crescimento da população global e da economia, de forma que foi reconhecida a limitação dos recursos naturais para alcançar a estabilidade econômica e ecológica. Também, o desenvolvimento sustentável surgiu a partir da Conferência de Estocolmo em 1972, quando a questão ambiental tornou-se um problema global e a ideia de desenvolvimento sustentável adquire relevância, mas em curto prazo.¹⁶

A partir de 1973, surge o conceito de ecodesenvolvimento para caracterizar uma concepção alternativa de desenvolvimento. “O ecodesenvolvimento, propõe ações que explicitam a necessidade de tornar compatíveis a melhoria nos níveis de qualidade de vida e a preservação ambiental. O ecodesenvolvimento apresentava-se mais como uma estratégia alternativa à ordem econômica”.¹⁷

O ecodesenvolvimento surge para dar uma resposta à necessidade de harmonizar os processos ambientais com os socioeconômicos, maximizando a produção dos ecossistemas para favorecer as necessidades humanas presentes e futuras. O ecodesenvolvimento apresentava-se como excessivamente alternativo para que as correlações de forças dentro do sistema dominante lhe permitissem extrapolar princípios aceitáveis, desde os níveis locais e/ou microrregionais até a escala global, em que se explicitam atualmente os problemas do meio ambiente, do desenvolvimento e da ordem mundial.¹⁸

¹⁵ LATOUCHE, 2012, p. 48-49.

¹⁶ JACOBI, Pedro Roberto. Meio ambiente e sustentabilidade. In: CEPAM. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (Org.). *Desenvolvimento e meio ambiente*. O município no século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo: Cepam, 1999. p. 175-185. Disponível em: <<http://www.ulbra.br/manaus/wp-content/uploads/2013/10/Meio-Ambiente-e-Sustentabilidade.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2014. p. 176.

¹⁷ JACOBI, 1999, p. 176.

¹⁸ JACOBI, 1999, p. 176.

Em 1987, com a divulgação do Relatório Brundtland, a ideia de desenvolvimento sustentável passa a ser repensada. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em 1992, propôs a interdependência entre o desenvolvimento socioeconômico e as transformações no meio ambiente. A conferência estabeleceu medidas concretas visando reconciliar as atividades econômicas com a necessidade de proteger o planeta e assegurar um futuro sustentável para a presente e as futuras gerações.

O conceito de desenvolvimento sustentável representa um importante avanço na medida em que a Agenda 21 Global, estratégia de ação para o desenvolvimento sustentável no século XXI, considera a relação de equilíbrio entre o desenvolvimento e o meio ambiente.¹⁹

O desenvolvimento sustentável não se refere especificamente a um problema limitado de adequações ecológicas de um processo social, mas a uma estratégia ou modelo múltiplo para a sociedade, que deve levar em conta tanto a viabilidade econômica como ecológica. Num sentido abrangente, a noção de desenvolvimento sustentável leva à necessária redefinição das relações sociedade humana e natureza e, portanto, a uma mudança substancial do próprio processo civilizatório.²⁰

O desenvolvimento sustentável pode ser entendido como um processo que propõe restrições à exploração dos recursos, e que o crescimento deve enfatizar os aspectos qualitativos, relacionados com a equidade e o uso de recursos naturais. Nesse sentido, “o desenvolvimento sustentável converte-se num projeto destinado a erradicar a pobreza, satisfazer as necessidades básicas e melhorar a qualidade de vida da população”.²¹ Igualmente, o processo de desenvolvimento com sustentabilidade promove uma nova racionalidade social com bases democráticas.

O desenvolvimento sustentável é um projeto social e político que aponta para o ordenamento ecológico e a descentralização territorial da produção, assim como para a diversificação dos tipos de desenvolvimento e dos modos de vida das populações que habitam o planeta. Neste sentido, oferece novos princípios aos processos de democratização da sociedade [...] na apropriação e transformação de seus recursos ambientais.²²

¹⁹ JACOBI, 1999, p. 177-178.

²⁰ JACOBI, 1999, p. 178.

²¹ LEFF, Enrique, 2011, p. 60 apud CARVALHO, Sonia Aparecida de. A governança transnacional da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável. In: FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS, 5, 2015, Cruz Alta. *Anais...* Cruz Alta: Unicruz, 2015. v. 5. p. 1-15. Disponível em: <http://media.wix.com/ugd/aaee02_8492985f16af4a69ac821dfc3bc3238b.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2015. p. 4.

²² LEFF, Enrique, 2011, p. 57 apud CARVALHO, 2015, p. 4.

Portanto, para entender a sustentabilidade socioambiental, é preciso que “o desenvolvimento, para ser sustentável, deve usar os recursos renováveis a um ritmo inferior ao da sua reprodução; e os não renováveis procurando investir os rendimentos deles obtidos para o desenvolvimento”.²³ É necessário pensar no desenvolvimento sustentável de forma global e em longo prazo.

Atualmente, o direito reconheceu o valor jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável e que esse princípio adquiriu a condição de sujeitos de direitos às presentes e futuras gerações. Desse modo, “o princípio do desenvolvimento sustentável hoje se tornou em um verdadeiro princípio geral de direito, aplicável e exigível”,²⁴ às presentes e futuras gerações.

A sustentabilidade deve ser duradoura, de forma equitativa, e a base do modelo de desenvolvimento. A dimensão ecológica é imprescindível para qualquer processo socioeconômico, no entanto, tanto a dimensão econômica quanto a social são essenciais para que se obtenha a sustentabilidade em âmbito global.

A busca do modelo de sustentabilidade global: caminho, realidade ou utopia?

Até o final dos anos 1970, o conceito de sustentável era usado para evocar a possibilidade de um ecossistema não perder sua resiliência,²⁵ ou seja, a capacidade de enfrentar as tensões, mantendo suas funções e estruturas. A partir dos anos 1980, quando começou a ser usada para qualificar o desenvolvimento, e mesmo após sua legitimação na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, a noção de sustentabilidade foi rejeitada pelo sistema capitalista e econômico. Atualmente, com a evolução do conceito sustentável, a noção de sustentabilidade ainda não é aceita pelo capitalismo, que precisa de um longo prazo para que aceite a sustentabilidade como a legitimação de um novo valor.²⁶

²³ CAVALCANTI, Clóvis. Só existe desenvolvimento sustentável: a economia como parte da natureza. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 185.

²⁴ “El principio de desarrollo sostenible hoy se ha convertido en un verdadero principio general del derecho, aplicable e invocable”. PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo sostenible como principio jurídico. In: _____. *Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente*. Madrid: Civitas, 2002. p. 29. (tradução nossa).

²⁵ “É a capacidade de um ecossistema de absorver as tensões ambientais sem, perceptivelmente, mudar seu estado ecológico para um estado diferente”. VEIGA, José Eli da, 2010, p. 11 apud CARVALHO, 2015, p. 5.

²⁶ VEIGA, José Eli da, 2010, p. 11-12 apud CARVALHO, 2015, p. 5.

A sustentabilidade surgiu na década de 1970, após reuniões organizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Foi quando iniciou-se a preocupação com os limites do crescimento, que colocou em crise o atual modelo de desenvolvimento e de produção em quase todos os países.

Na década de 1980, a sociedade percebeu que os modelos de desenvolvimento e produção estavam comprometendo os recursos naturais, em escala global, o que levou a sociedade a repensar a noção de desenvolvimento sustentável.

Desde a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Ambiente de 1992, os relatórios da ONU destacam que a poluição e a degradação ambiental alcançaram o nível máximo de destruição de ecossistemas e que põem em risco a existência humana, ou seja, nossa civilização,²⁷ pois “não se pode crescer infinitamente num mundo finito”,²⁸ portanto, a sociedade não pode buscar infinitamente o crescimento, a economia e o progresso econômico, quando os recursos do planeta estão em declínio.

O modelo dominante de desenvolvimento ignora todo limite natural e geopolítico do planeta, como também os limites ecológicos, culturais, políticos, econômicos, sociais e morais. É necessário transgredir esse modelo de crescimento econômico, pois “os limites do planeta são evidentes pelo crescimento econômico, enquanto definido pelo volume de reservas de recursos naturais não renováveis que estão disponíveis e a velocidade de regeneração da biosfera através de recursos renováveis”.²⁹ Os limites do crescimento são resultados de efeitos ilimitados da sociedade moderna.

Diante disso, a preocupação com os limites do crescimento econômico dos países ensejou a busca pela sustentabilidade global. “A noção de sustentabilidade surgiu a partir da noção dos limites do uso produtivo de estoques de recursos físicos renováveis e de recursos não renováveis”,³⁰ e tem uma noção mais ampla, “a preservação dos ecossistemas, cuja permanência pode ser ameaçada pelo uso produtivo”.³¹ Nesse sentido, a economia é considerada contraditória em relação ao meio ambiente, pois o equilíbrio está sendo ameaçado pelo uso produtivo. A noção de sustentabilidade está ligada a de proteção da natureza e

²⁷ LÉNA, 2010, p. 23.

²⁸ LÉNA, 2010, p. 23.

²⁹ “Los límites del planeta se hacen evidentes por el crecimiento económico, y a la vez se definen por el volumen de las reservas de recursos naturales no renovables que están a disposición y por la velocidad de regeneración de la biosfera a través de los recursos renovables”. LATOUCHE, Serge. *Limite*. Traducción de Rodrigo Molina Zavalía. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2014. p. 60. (tradução nossa).

³⁰ ROCHA, 2011, p. 14.

³¹ ROCHA, 2011, p. 14.

o desenvolvimento é considerado contraditório à preservação dos recursos e à manutenção dos equilíbrios naturais.³²

Com a noção de ecodesenvolvimento, da década de 1970, e com a de desenvolvimento sustentável, do Relatório de Brundtland, na década de 1980, a sociedade percebeu a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento com a sustentabilidade. “A noção de sustentabilidade evoluiu no sentido de incorporar dimensões diversas além daquela relacionada aos recursos naturais”,³³ ou seja, além de a sustentabilidade estar incorporada à dimensão ecológica, ela também incorpora as dimensões sociais, econômicas e ambientais.

A sustentabilidade como novo critério básico e integrador precisa estimular permanentemente as responsabilidades éticas, na medida em que a ênfase nos aspectos extra econômicos serve para reconsiderar os aspectos relacionados com a equidade, a justiça social e a ética dos seres vivos.³⁴

A sustentabilidade consiste em todas as ações destinadas à manutenção das condições físicas, químicas e biológicas que sustentam os seres vivos, os seres humanos e, especialmente a Terra, porque não basta a manutenção, é necessária a coevolução de todos os seres vivos. A sustentabilidade propõe obter a continuidade e a sobrevivência das presentes e futuras gerações. A sustentabilidade significa:

Todas as ações destinadas a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades das gerações presentes e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.³⁵

O desenvolvimento sustentável propõe limitar os processos econômicos para evitar os efeitos dos danos no meio ambiente, propõe também limitar o crescimento econômico para oferecer melhor qualidade de vida e preservação e/ou proteção do ambiente. Desse modo, “a sustentabilidade introduz o conceito de ambiente e o caráter do direito limita as necessidades básicas da economia

³² ROCHA, 2011, p. 14.

³³ ROCHA, 2011, p. 15.

³⁴ JACOBI, 1999, p. 180.

³⁵ BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é: o que não é*. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 107.

e ao mesmo tempo limita determinadas formas de crescimento econômico”.³⁶ A sustentabilidade é incompatível com o desenvolvimento do sistema econômico que produz o modelo capitalista e a destruição ambiental.

Desse modo, “a sustentabilidade só será alcançada na medida em que o crescimento quantitativo de transformação de materiais seja substituído pelo desenvolvimento qualitativo, mantendo os fatores de produção ou consumo de recursos”.³⁷ É necessária uma mudança de escala no crescimento da economia global e da destruição ambiental, pois o desenvolvimento sustentável não consegue alcançar a sustentabilidade.

Atualmente, a sustentabilidade tem muitas definições, e elas remetem à dimensão ambiental, a qual nasce do conceito da biologia de resiliência, à dimensão econômica, da articulação entre economia e meio ambiente, da qual surge o conceito de ecoeficiência, e à dimensão social, a qual se origina do conceito de equidade social.³⁸ “Trata-se de construir um modelo de desenvolvimento que permita conservar a natureza de forma que as futuras gerações possam gozar de um meio ambiente equilibrado e, ao mesmo tempo, garantir que todos os seres humanos possam usufruir de uma vida digna”.³⁹

A sustentabilidade compreende diferentes dimensões e princípios, pois o princípio da sustentabilidade adquire importância à medida que evoluem as dimensões sociais, econômicas e ambientais para se integrarem com os diferentes setores jurídicos. As três dimensões básicas do princípio da sustentabilidade são “o mantimento da integridade dos sistemas biofísicos, a vitalidade social, através de satisfações sociais fundamentais e a auto suficiência econômica”.⁴⁰ A sustentabilidade significa o desenvolvimento harmônico do ser humano com a natureza, a satisfação das necessidades básicas com qualidade de vida, como a utilização do meio ambiente com a preservação e/ou proteção dos recursos naturais.

³⁶ “La sostenibilidad introduce en el concepto de medio ambiente, el carácter de derecho limitado por las necesidades básicas de la economía y al mismo tiempo limitador de determinadas formas de crecimiento económico”. PLATA, Miguel Moreno. *Génesis, evolución y tendencias del paradigma del desarrollo sostenible*. México: Miguel Ángel Porrúa, 2010. p. 285. (tradução nossa).

³⁷ “La sostenibilidad sólo se alcanzará en la medida en que se establezca el crecimiento cuantitativo de transformación material y se sustituya por el desarrollo cualitativo, manteniendo los factores de la producción o consumo de recursos”. GOODLAND, 1997, p. 32. (tradução nossa).

³⁸ NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Sustentabilidade: o campo de disputa de nosso futuro civilizacional. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 415.

³⁹ NASCIMENTO, 2012, p. 415.

⁴⁰ “El mantenimiento de la integridad de los sistemas biofísicos, la vitalidad social, a través de los satisfactores sociales fundamentales y la autosuficiencia económica.” PLATA, 2010, p. 286. (tradução nossa).

A definição de sustentabilidade está ligada à capacidade de continuar desenvolvendo ciclos de crescimento, pois os resultados econômicos são essenciais para viabilizar o crescimento sustentável. A definição de desenvolvimento sustentável contém uma contradição. “A noção de desenvolvimento envolve dinâmica e, portanto, movimento. Já a noção de sustentabilidade subentende uma situação estática, que pressupõe permanência”.⁴¹

O desenvolvimento sustentável deve ser estabelecido de acordo com os limites dos recursos naturais, dessa maneira, alcançar o caminho do desenvolvimento sustentável depende de planejamento e do reconhecimento de que os recursos naturais são finitos. A sustentabilidade deve ser baseada no equilíbrio e na proteção e/ou conservação do meio ambiente. Existe um conflito entre o equilíbrio ambiental e a ação do ser humano sobre o meio ambiente.⁴²

Portanto, é necessário promover uma mudança de atitude, com o objetivo de acelerar a transição de um mundo com base em um modelo insustentável, indesejável e esgotável de relações ambientais, econômicas e sociais para um novo paradigma de sustentabilidade.

A sustentabilidade como princípio jurídico e princípio fundamental do direito

Atualmente, a sustentabilidade deixou de ser um conceito, uma noção ou um valor, para se tornar um novo campo do princípio jurídico, com a participação de atores sociais como o Estado, a sociedade, as organizações e as instituições. A sustentabilidade remete à questão do futuro de nossa sociedade, ou seja, do futuro de nossa civilização, pois se trata de um desafio de desenvolvimento sustentável, de um processo de mudança e transformação estrutural e cultural.

A sustentabilidade é um processo de mudança, de transformação estrutural que necessariamente deve ter a participação de todos os setores da sociedade. Esse processo de transformação implica mudanças em vários aspectos da vida social e econômica. Referente à sustentabilidade como um processo de transformação da vida social, há uma distância entre teoria e prática, realidade e

⁴¹ KLABIN, Israel. Desenvolvimento sustentável: um conceito vital e contraditório. In: ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa (Org.). *Sustentabilidade e geração de valor: a transição para o século XXI*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 1.

⁴² KLABIN, 2010, p. 1.

utopia, pois a busca da sustentabilidade requer estratégias de planejamento de longo prazo.⁴³

A necessidade de redistribuição de renda aparece como um dos objetivos na busca da sustentabilidade, que pretende o acesso equitativo aos bens produzidos e aos recursos ambientais. No entanto, o modo de produção capitalista é contrário ao princípio de distribuição equitativa de renda. Os critérios de eficiência econômica e de lucro no curto prazo também, são incompatíveis com o princípio do uso dos recursos naturais dentro de limites, sejam eles de recomposição natural ou de substituição.⁴⁴

Assim, quando a noção de sustentabilidade ambiental e/ou ecológica se transfere na esfera econômica e social, “surge o princípio da sustentabilidade, entendido como a capacidade de manter um nível sustentável de comércio nas relações sionaturais”.⁴⁵

A sustentabilidade é definida como “a gestão das relações entre o homem e o meio ambiente: alcançar o equilíbrio entre o social e o natural. Trata-se de uma sustentabilidade perseguida, [...] de uma sociedade que organiza reflexivamente sua relação com o meio ambiente”.⁴⁶ A sustentabilidade significa a necessidade de equilíbrio com a relação social e ambiental. Nesse sentido, o conceito de “sustentabilidade refere-se à capacidade dos sistemas socioecológicos de permanecerem equilibrados no futuro”.⁴⁷

No entanto, “a sustentabilidade não conota um determinado modelo, uma maneira específica para alcançar a viabilidade social e ambiental”.⁴⁸ O caráter genérico de sustentabilidade tem seus limites, porque sua definição não pode ser determinada em curto prazo, pois implica diferentes juízos de valores em longo prazo, acerca da qualidade dos recursos naturais, desse modo, “a sustentabilidade é um princípio de caráter normativo, cuja definição deve estar aberta à decisão pública”.⁴⁹ A definição genérica e normativa de sustentabili-

⁴³ AFONSO, Cintia Maria. *Sustentabilidade: caminho ou utopia?* São Paulo: Annablume, 2006. p. 11-13.

⁴⁴ AFONSO, 2006, p. 13-14.

⁴⁵ “Surge el principio de sostenibilidad, entendido como capacidad para mantener un nivel sostenible de intercambio en las relaciones sionaturales”. MALDONADO, Manuel Arias. *Sueño y mentira del ecologismo: naturaleza, sociedad, democracia*. Madrid: Siglo XXI, 2008. p. 159. (tradução nossa).

⁴⁶ “La ordenación de las relaciones del hombre con su medio ambiente: la consecución del equilibrio entre lo social y lo natural. Se trata de una sostenibilidad perseguida, [...] una sociedad que organiza reflexivamente su relación con el entorno”. MALDONADO, 2008, p. 159-160. (tradução nossa).

⁴⁷ “La sostenibilidad se refiere a la capacidad de los sistemas socioecológicos para mantenerse equilibrados en el futuro.” MALDONADO, 2008, p. 174. (tradução nossa).

⁴⁸ “La sostenibilidad no connota un modelo concreto, una forma específica de alcanzar la viabilidad socioambiental”. MALDONADO, 2008, p. 160.

⁴⁹ “A sostenibilidad es un principio de carácter normativo, cuya definición debe estar abierta a la decisión pública.” MALDONADO, 2008, p. 160. (tradução nossa).

dade depende de diferentes juízos de valores que devem reger a existência e a manutenção da espécie humana. A sustentabilidade é um conceito aberto, por isso sua definição constitui interpretação de um princípio geral e normativo, pois existe a necessidade de equilíbrio na relação socioambiental.

A sustentabilidade como princípio jurídico tem relevância no desenvolvimento futuro do ambiente e na evolução do direito em seu conjunto. O princípio da sustentabilidade implica a transformação do direito, em razão da função integradora com os diferentes setores jurídicos, pois é um princípio jurídico do direito vinculado nos processos econômicos e sociais e, baseado nos processos ambientais, ou seja, fundamentado na capacidade de sustentação dos sistemas naturais.

A sustentabilidade é a capacidade ou a habilidade de um sistema ecológico, econômico e social para manter funcionando indefinidamente, sem diminuir o esgotamento irreversível dos recursos, ou seja, uma propriedade ligada à capacidade de suporte de um determinado ambiente para absorver o impacto das sociedades humanas e sustentar indefinidamente todas as formas e processos ecológicos, econômicos e sociais.⁵⁰

A sustentabilidade tem uma perspectiva integral, a ecológica, a econômica e a social, para um desenvolvimento entendido como um processo de mudança e transformação que orienta a durabilidade do sistema global. “A sustentabilidade é um conceito relacionado com a capacidade ou habilidade de um sistema ecológico, econômico e social de seguir funcionando de forma indefinida sem diminuir ou sem esgotar irreversivelmente os recursos básicos”.⁵¹

O princípio da sustentabilidade evidencia como fundamental e indispensável o direito à vida humana e a combinação de elementos éticos, sociais, ambientais, econômicos, jurídicos e políticos.⁵²

A sustentabilidade é um princípio jurídico e fundamental do direito, pois “a sustentabilidade é a capacidade de perpetuar-se [...] de garantir sua subsistência e permanência. Toda sociedade têm tentado [...] garantir seu ambiente

⁵⁰ “La sostenibilidad es la capacidad o habilidad de un sistema ecológico, económico o social para seguir funcionando de forma indefinida, sin la disminución o agotamiento irreversible de los recursos, esto es, una propiedad ligada a la capacidad de soporte de un determinado ambiente para absorber el impacto de las sociedades humanas y sostener indefinidamente todas las formas y procesos ecológicos, económicos y sociales”. PLATA, 2010, p. 619. (tradução nossa).

⁵¹ “La sostenibilidad es un concepto relacionado con la capacidad o habilidad de un sistema ecológico, económico o social para seguir funcionando de forma indefinida sin disminuir o sin agotar irreversiblemente los recursos básicos”. PLATA, 2010, p. 200. (tradução nossa).

⁵² LEFF, Enrique, 2011, p. 31 apud CARVALHO, 2015, p. 7.

e seus vínculos sociais para permanecer no tempo”.⁵³ Também, “o atual paradigma de Humanidade é a sustentabilidade. [...] é uma nova sociedade capaz de perpetuar-se no tempo em condições dignas”,⁵⁴ para as presentes e futuras gerações, ou seja, a sustentabilidade constitui um novo paradigma de humanidade capaz de permanecer indefinidamente no tempo. Em sentido amplo, é um valor supremo, que se estende no princípio constitucional, e caracteriza-se como direito fundamental indispensável à vida humana, como a ligação de elementos éticos, sociais, ambientais, econômicos, jurídicos e políticos. O conceito de sustentabilidade:

Trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.⁵⁵

A sustentabilidade caracteriza-se como princípio fundamental que gera novas obrigações e determina a salvaguarda do direito ao futuro das gerações. Também impõe-se como valor constitucional supremo, porque garante a proteção da dignidade humana e de todos os seres vivos em geral. Nesse contexto, “é o princípio constitucional que determina promover o desenvolvimento social, econômico, ambiental, ético e jurídico-político, no intuito de assegurar as condições favoráveis para o bem-estar das gerações presentes e futuras”.⁵⁶ Também, “a sustentabilidade é princípio constitucional, imediata e diretamente vinculante, que determina, [...] a eficácia dos direitos fundamentais de todas as dimensões, não somente os de terceira dimensão”.⁵⁷ O princípio da sustentabilidade evidencia como direito fundamental indispensável à vida humana e a combinação de elementos éticos, sociais, ambientais, econômicos, jurídicos e políticos.

O princípio da sustentabilidade tem o dever de proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra, e tem a qualidade de um princípio jurídico e de um “princípio fundamental do ambiente, igual a outros princípios

⁵³ “La sostenibilidad es la capacidad de perpetuarse, [...] de asegurar su subsistencia y permanencia. Toda sociedad ha intentado, [...] asegurar su entorno y sus vínculos sociales para perpetuarse en el tiempo”. PLATA, 2010, p. 13-14. (tradução nossa).

⁵⁴ “El paradigma actual de la Humanidad es la sostenibilidad. [...] es una nueva sociedad capaz de perpetuarse en el tiempo en unas condiciones dignas”. FERRER, Gabriel Real, 2012, p. 319 apud CARVALHO, 2015, p. 8. (tradução nossa).

⁵⁵ FREITAS, Juarez, 2012, p. 41 apud CARVALHO, 2015, p. 7. (tradução nossa).

⁵⁶ FREITAS, Juarez, 2012, p. 50 apud CARVALHO, 2015, p. 7.

⁵⁷ FREITAS, Juarez, 2012, p. 71 apud CARVALHO, 2015, p. 7.

fundamentais do direito, como liberdade, igualdade e justiça”.⁵⁸ Esse princípio é amplo e fundamental como outros princípios da sociedade moderna, e amplia sua dimensão espacial e temporal como princípio principal do direito.

O desenvolvimento sustentável tem caráter normativo para justificar sua classificação como princípio jurídico, portanto, deve o seu significado jurídico ao princípio da sustentabilidade, cujo pressuposto produz sentido e forma ao caráter integrativo do desenvolvimento. Essa caracterização tem três implicações no caráter fundamental da sustentabilidade. A primeira é que a sustentabilidade está separada do desenvolvimento sustentável, os termos são usados como sinônimos, mas precisam ser mantidos separados. A segunda é que a noção de desenvolvimento sustentável está relacionada com a de sustentabilidade. A terceira é que a sustentabilidade é o mais fundamental de todos os princípios ambientais.⁵⁹

Por conseguinte, a sustentabilidade assinala como princípio jurídico, constitucional e fundamental do direito, de caráter vinculante, uma relação de equilíbrio ecológico em sentido amplo, promovendo a universalização da dignidade dos seres humanos e a proteção dos seres vivos. Assinala também a equidade intergeracional e o bem-estar das presentes e futuras gerações como valor intrínseco aos seres vivos.

Considerações finais

Diante dessa perspectiva, evidencia-se que os paradigmas de sociedades de decrescimento, crescimento, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade são modelos de sociedades sustentáveis e desejáveis ou insustentáveis e indesejáveis, são caminhos que buscam conseguir a prática e a realidade da sustentabilidade, de um lado, e a teoria e a utopia, de outro, em escala local e global.

Esta pesquisa demonstra que o direito à sustentabilidade é um princípio jurídico e fundamental do direito, de valor constitucional supremo e novo paradigma dos sistemas jurídicos contemporâneos e da sociedade moderna, que visa assegurar e proteger o direito à vida das presentes e futuras gerações, dos seres humanos e dos seres vivos em geral.

⁵⁸ BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança*. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 83.

⁵⁹ BOSSELMANN, 2015, p. 88-89.

Enfim, destaca-se que é necessário adotar medidas sustentáveis para transformar os fatores econômicos, sociais, ambientais, políticos e institucionais. Na prática e na realidade, as sociedades de decrescimento, crescimento e desenvolvimento sustentável não adotam medidas para mudar os fatores econômicos, sociais, ambientais, políticos e institucionais, o que torna esses modelos de sociedades o caminho para a teoria ou utopia no século XXI.

Portanto, é preciso modificar os modos de regulação da sociedade, da economia e do uso dos recursos naturais, incorporar o paradigma de sustentabilidade ao modo de vida e ao modelo de sociedade moderna, transformando as dimensões social, econômica e ambiental ou ecológica, na busca pelo caminho da sustentabilidade global.

Paradigms of decrease, growth, sustainable development and sustainability:
the way, practice or theory, reality or utopia in the xxi century?

Abstract

The study article investigates models of societies decrease, growth, sustainable development and sustainability as a journey, practice or theory, reality or utopia, in the twenty-first century. The overall objective of this article is to investigate, on a global basis, the evolution of the decrease and economic growth, the concept of sustainable development model, the notion of the sustainability paradigm and the implementation of the principle of sustainability in modern society, based on the search and towards sustainability as reality or utopia. The specific objectives aim to study the evolution and effects of the decrease, economic growth and sustainable development; search for the development and effectiveness of sustainability; investigate the right to sustainability as a legal principle and new paradigm of contemporary legal systems. The procedure of research was used bibliographic search at the cited sources during the text, for was used approach qualitative of analysis information.

Keywords: Sustainable Development. Principle. Sustainability.

Referências das fontes citadas

AFONSO, Cintia Maria. *Sustentabilidade: caminho ou utopia?* São Paulo: Annablume, 2006.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é: o que não é*. Petrópolis: Vozes, 2012.

BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança*. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CARVALHO, Sonia Aparecida de. A governança transnacional da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável. In: FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS, 5, 2015, Cruz Alta. Anais... Cruz Alta: Unicruz, 2015. v. 5. p. 1-15. Disponível em: <http://media.wix.com/ugd/aaee02_8492985f16af4a69ac821dfc3bc3238b.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2015.

CARVALHO, Sonia Aparecida de. Justiça social e ambiental: um instrumento de consolidação à sustentabilidade. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 9, n. 2, p. 755-779, maio/ago. 2014. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

CAVALCANTI, Clóvis. Só existe desenvolvimento sustentável: a economia como parte da natureza. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 185-199.

DI DONATO, Monica. Decrecimiento o barbarie. Entrevista a Serge Latouche. Traducción de Eric Jalain Fernández. *Papeles de Relaciones Ecosociales y Cambio Global*, Madrid, n. 107, p. 159-170, 2009. Disponível em: <http://www.usc.es/entransicion/wp-content/uploads/2011/11/Decrecimiento-o-barbarie_Serge-Latouche.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2015.

GOODLAND, Robert. La tesis de que el mundo está en sus límites. In: GOODLAND, Robert et al. (Org.). *Medio ambiente y desarrollo sostenible: más allá del Informe Brundtland*. Traducción de Carlos Martín y Carmen González. Madrid: Trotta, 1997. p. 19-36.

KLABIN, Israel. Desenvolvimento sustentável: um conceito vital e contraditório. In: ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa (Org.). *Sustentabilidade e geração de valor: a transição para o século XXI*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 1-14.

JACOBI, Pedro Roberto. Meio ambiente e sustentabilidade. In: CEPAM. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (Org.). *Desenvolvimento e meio ambiente. O município no século XXI: cenários e perspectivas*. São Paulo: CEPAM, 1999. p. 175-183. Disponível em: <<http://www.ulbra.br/manaus/wp-content/uploads/2013/10/Meio-Ambiente-e-Sustentabilidade.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

LATOUCHE, Serge. O decrescimento. Por que e como? In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 45-54.

_____. *Límite*. Traducción de Rodrigo Molina Zavalía. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2014.

_____. *Pequeno tratado do decrescimento sereno*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LÉNA, Philippe. Os limites do crescimento econômico e a busca pela sustentabilidade: uma introdução ao debate. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Orgs.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 23-54.

MALDONADO, Manuel Arias. *Sueño y mentira del ecologismo: naturaleza, sociedad, democracia*. Madrid: Siglo XXI, 2008.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Sustentabilidade: o campo de disputa de nosso futuro civilizacional. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 415-433.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo sostenible como principio jurídico. In: _____. *Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente*. Madrid: Civitas, 2002. p. 23-48.

PLATA, Miguel Moreno. *Génesis, evolución y tendencias del paradigma del desarrollo sostenible*. México: Miguel Ángel Porrúa, 2010.

RIST, Gilbert. O decrescimento para todos? In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 135-146.

ROCHA, Jefferson Marçal da. *Sustentabilidade em questão: economia, sociedade e meio ambiente*. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.